PARECER N.º /2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 41/2024.

OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA UNAIENSE AO SENHOR DEAN SILVA DE ALMEIDA.

AUTOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 2024, é de iniciativa do Vereador Eugênio Ferreira, que "concede o Título de Cidadania Honorária unaiense ao Senhor Dean Silva de Almeida".

Cumpridas as etapas do processo legislativo, foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r.despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto nas alíneas "a", "g", "i" e "k" do inciso I do artigo 102 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

> *Art. 102. .....*
> *I - .....*
> *a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*
> *.....*
> *g) admissibilidade de proposições;*
> *.....*
> *i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*
> *.....*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X1.0957.247X.A112.8673 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: 21A.7D4 - 12/11/2024 - 16:57:47 - ASSINADO POR(1): CPF:643.92*.**6-*0

k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25/11/1992, modificado pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada, atualmente, pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí e suas alterações, como Resolução n.º 525, de 28 de abril de 2004, Resolução n.º 557, de 11 de maio de 2010 e Resolução n.º 559, de 19 de outubro de 2010 e outras.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre autor em face dos requisitos legais.

De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, sendo 1 (uma) para concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense, 2 (duas) para concessão dos Diplomas de Mérito e 2 (duas) para concessão das outras distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa.

Além disso, o Código de Homenagens veda a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não precisa ser observado no caso sob comento, tendo em vista que a eleição municipal ocorreu em 6/11/2024.

O nobre e diligente autor juntou declaração subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, que afirma estar o autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como o homenageado não detém o Título de Cidadania Honorária Unaiense de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Dean Silva de Almeida..

Afirma-se, assim, diante do exposto, que o ilustre autor possui igualmente a necessária competência para dar início à proposição aqui analisada, uma vez que a iniciativa desta matéria é concorrente do Prefeito, de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ou, finalmente, de sua Mesa Diretora.

Já no que tange à efetiva concessão, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o artigo 2º e seus parágrafos da citada Resolução n.º 516/ 2003, demonstre, por meio de provas consignadas pelo autor, que o outorgado tenha prestado relevantes e altruísticos serviços ao Município, inclusive a *prova de que trata o parágrafo 1º deste artigo deverá ser consignada mediante a juntada, quando da apresentação da respectiva proposição, de declaração comprobatória da atuação do homenageado firmada por dirigentes de entidades sociais, filantrópicas, culturais, científicas, educacionais, esportivas, empresariais, assistenciais, religiosas, de segurança pública e de comunicação (Vide anexo ao PDL , ID 209AD3).*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X1.0957.247X.A112.8673 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: 21A.7D4 - 12/11/2024 - 16:57:47 - ASSINADO POR(1): CPF:643.92* **6-*0

Para a concessão do título de cidadania honorária é requisito imprescindível a prova de que tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município e contribuído para o desenvolvimento local e melhoria da qualidade de vida da população.

Prestação de serviços e atividades relevantes é aquela de **caráter social**, filantrópico, cultural, científico, educacional, esportivo, empresarial, assistencial, religioso, **de segurança** e de comunicação.

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de homenagem, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

> *Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:*
> *I – publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado; (fls.**10/11**)*
> *II – curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica; (fls. **7/8**)*
> *III – cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado; (fls. **6**)*
> *IV – 'Revogado';*
> *V – certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fls. **4/5**)*
> *VI – 'Revogado'.*

Além disso, é requisito indispensável para a concessão do título de cidadania honorária, a prova de que o outorgado resida há pelo menos 5 (cinco) anos no Município, no caso de imigrante, dispensado dessa exigência o outorgado que residir fora do Município, conforme prevê o parágrafo 5º do artigo 2º da Resolução n.º 516/2003. No caso em tela, ficou comprovado que o homenageado reside nesta cidade de Unaí desde 2010 (Vide Anexo ao PDL ID 1F9296).

Quanto ao mérito, dúvida não resta de que o homenageado seja merecedor da supramencionada honraria.

Necessário frisar, finalmente, que *a entrega das distinções honoríficas de que trata esta Resolução far-se-á na segunda semana de dezembro, pelo autor da proposição e em reunião solene da Câmara Municipal convocada pelo Presidente para esse fim, com data específica para a entrega exclusiva dos Títulos de Cidadania Honorária Unaiense, e limitada ao máximo de 20 (vinte) homenageados por reunião, cuja escolha obedecerá à ordem de aprovação das proposições e, em caso de empate, a escolha obedecerá à ordem do número dos projetos de resolução, observadas algumas exceções* (artigo 17 da Resolução 516/ 2003).

Ou ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 17 da Resolução n.º 516/2003, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí, em face da organização do Cerimonial da Casa, julgue necessário, admitir-se-ão mudanças das datas previstas neste artigo, desde que não prejudique o sentido e o valor das mesmas.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X1.0957.247X.A112.8673 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: 21A.7D4 - 12/11/2024 - 16:57:47 - ASSINADO POR(1): CPF:643.92*.**6-*0

2.1. Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se dispensa de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 2024, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41/2024.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X1.0957.247X.A112.8673 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 21A.7D4 - 12/11/2024 - 16:57:47 - ASSINADO POR(1): CPF:643.92*.**6-*0

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR DIÁCONO GÊ**, **CPF:** 643.92*.**6-*0 em **12/11/2024 18:00:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18W7.1200.102H.431W.6167**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **21A.7D4** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 368/2024**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, **CPF:** 047.19*.**6-*8 , em **12/11/2024 - 16:57:47**

Código de Autenticidade deste Documento: 16X1.0957.247X.A112.8673

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X1.0957.247X.A112.8673 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG